



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	19

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009

Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP

Diagramação: Departamento de Comunicação Social

Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra

Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.042 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$219.829,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 219.829,00 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal			
02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
02.08.02 – Departamento de Proteção Social Básica			
08.244.0015.1.193 – Construção de Praça Sensorial			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.4.90.51.00	Obras Instalações ^e	02.801.06	200.000,00
4.4.90.51.00	Obras Instalações ^e	01.510.00	19.829,00
Total do Crédito			R\$ 219.829,00

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo 1º será coberto nos termos do artigo 43, § 1º incisos II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, com os seguintes recursos:

I – Excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Estadual;

II – Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício vigente no valor de R\$ 19.829,00 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais), concordante a discriminação:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.08.07 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0018.2.081 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
814	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.510.00	R \$ 19.829,00
Total da Anulação				R \$ 19.829,00

Parágrafo Único. Os valores autorizados ficam limitados aos valores inicialmente identificados somados aos rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 3º Os ajustes decorrentes desta lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2026 à 2029, aprovado pela Lei nº 5.907 de 12 de agosto de 2025 e Diretrizes Orçamentárias para 2026 aprovada pela Lei nº. 5.928, de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do crédito adicional especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2026, no valor de R\$ 219.829,00 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais), a executar as despesas especificadas no art. 01º, dispõe de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, não gerando impacto, haja vista que o crédito será coberto por excesso de arrecadação advindo de Emenda Parlamentar Estadual, bem como através de anulação de dotação orçamentária do exercício vigente nos termos do artigo 43, § 1º inciso II e III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, conformando-se às orientações do Plano Plurianual do Município de Jaboticabal Lei nº 5907 de 12/08/25 para o período de 2026 à 2029, e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5928 de 08/10/25 para o Exercício de 2026.



Jaboticabal, 30 de Julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

LEI Nº 6.044, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Revoga a Lei nº 5.855, de 07 de maio de 2025.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.855 de 07 de maio de 2025.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.045, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o "Programa Antonella" através do qual o Poder Executivo Municipal adotará medidas excepcionais e emergenciais para o atendimento médico e hospitalar de pacientes pediátricos no âmbito do Município de Jaboticabal.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui o "Programa Antonella" através do qual o Poder Executivo Municipal adotará medidas excepcionais, administrativas e orçamentárias, voltadas a garantir o atendimento médico, ambulatorial e hospitalar imediato, preferencial e integral a pacientes pediátricos na rede pública de saúde de Jaboticabal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se paciente pediátrico a pessoa com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da

Criança e do Adolescente).

Art. 3º São objetivos fundamentais do "Programa Antonella":

I - assegurar o cumprimento do princípio constitucional da prioridade absoluta à criança na vertente do direito à saúde;

II - reduzir o tempo de espera por consultas, exames especializados e internações pediátricas;

III - mitigar os impactos de crises sazonais de síndromes respiratórias e outras endemias que sobrecarreguem o sistema de saúde local;

IV - fortalecer a rede de atenção básica e de urgência/emergência pediátrica em cooperação com as entidades filantrópicas parceiras do Município.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, em situações de iminente sobrecarga ou saturação da rede de atendimento pediátrico, a adotar as seguintes medidas de caráter excepcional:

I - contratação temporária de médicos pediatras e profissionais de enfermagem com especialidade pediátrica, por tempo determinado, observada a legislação municipal vigente e o regime de plantão extraordinário;

II - aquisição emergencial de insumos, medicamentos e equipamentos médico-hospitalares específicos para o público infantil, mediante dispensa de licitação, nos estritos termos da legislação federal de licitações e contratos administrativos;

III - credenciamento simplificado e contratualização complementar de leitos de enfermaria e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica junto a hospitais privados e filantrópicos, preferencialmente no âmbito do Município ou da região de saúde correspondente.

Art. 5º Fica autorizada a readequação de espaços físicos e remanejamento de frotas de transporte sanitário do Município para atendimento exclusivo ou prioritário de demandas da pediatria durante a vigência das medidas excepcionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir Comitê Gestor Emergencial, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para monitorar os indicadores de atendimento infantil e subsidiar a tomada de decisões.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E DA REDE DE APOIO

Art. 7º Todo atendimento pediátrico realizado sob a égide desta Lei observará as diretrizes de humanização do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-se:

I - o direito a acompanhante em tempo integral para a criança em regime de observação, pronto atendimento ou internação;



II - informação clara, acessível e em linguagem adequada aos pais ou responsáveis legais sobre o diagnóstico, prognóstico e tratamento proposto;

III - apoio psicológico e assistencial imediato às famílias em situação de vulnerabilidade decorrente da hospitalização da criança.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento vigente, utilizando como recursos a anulação de dotações não essenciais, excesso de arrecadação ou superavit financeiro do exercício anterior, respeitados os limites constitucionais e os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, fixando os critérios técnicos e epidemiológicos para a ativação e desativação das medidas excepcionais descritas no art. 4º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo

LEI Nº 6.046, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a zeladoria preventiva de praças, áreas verdes, sistemas de lazer e demais espaços públicos de uso coletivo no Município de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Mandi Serralheiro – AVANTE

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a zeladoria preventiva de praças, áreas verdes, sistemas de lazer e demais espaços públicos de uso coletivo no Município de Jaboticabal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se zeladoria preventiva o conjunto de medidas de conservação, limpeza, manutenção, organização, acessibilidade, segurança e preservação dos espaços públicos, voltadas à melhoria do uso coletivo e à prevenção de sua deterioração.

Art. 3º São objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:

I – contribuir para a conservação contínua dos espaços públicos de uso coletivo;

II – estimular o uso seguro, acessível e adequado de praças, áreas verdes, sistemas de lazer e equipamentos públicos;

III – prevenir situações de abandono, degradação, acúmulo de resíduos, vandalismo e deterioração de equipamentos urbanos;

IV – favorecer a convivência comunitária, o lazer, a recreação, a prática esportiva e a qualidade de vida da população;

V – promover a preservação ambiental e o cuidado com o patrimônio público;

VI – incentivar a participação da comunidade na comunicação de demandas e na valorização dos espaços públicos.

Art. 4º As diretrizes de zeladoria preventiva poderão abranger, entre outras medidas:

I – conservação de praças, parques, jardins, áreas verdes, sistemas de lazer e espaços públicos de convivência;

II – manutenção de bancos, lixeiras, playgrounds, academias ao ar livre, quadras, calçadas internas, alambrados, pisos e demais equipamentos públicos existentes;

III – atenção à iluminação pública, acessibilidade e condições de segurança dos espaços de uso coletivo;

IV – limpeza, roçada, capina, recolhimento de resíduos e manejo adequado da vegetação, observada a legislação ambiental aplicável;

V – identificação de pontos com maior necessidade de manutenção preventiva;

VI – priorização de locais com grande circulação de crianças, idosos, pessoas com deficiência e famílias;

VII – adoção de medidas educativas voltadas à preservação do patrimônio público, ao descarte correto de resíduos e ao uso responsável dos equipamentos públicos.

Art. 5º O Poder Público poderá utilizar canais oficiais já existentes para receber, organizar e acompanhar demandas relacionadas à conservação dos espaços públicos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações de interesse coletivo poderão ser divulgadas por meios oficiais, com linguagem simples e acessível à população.



Art. 6º A participação da comunidade poderá ser estimulada por meio de ações educativas, campanhas de conscientização, orientação sobre uso adequado dos espaços públicos e comunicação de ocorrências aos canais competentes.

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária, o planejamento administrativo e a estrutura já existente no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, unidades administrativas, atribuições específicas a secretarias, nem impõe contratação de pessoal, aquisição de bens ou execução de obras determinadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.047, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui diretrizes de transparência ativa sobre obras, reformas, manutenções e intervenções em prédios públicos municipais de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Mandi Serralheiro – AVANTE

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes de transparência ativa sobre obras, reformas, manutenções e intervenções realizadas em prédios públicos municipais de Jaboticabal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se prédios públicos municipais os imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta para prestação de serviços públicos, atendimento à população, atividades administrativas, educacionais, culturais, esportivas, assistenciais, de saúde ou de interesse coletivo.

Art. 3º As diretrizes de transparência ativa, previstas nesta Lei, têm por finalidade:

- I – facilitar o acesso da população a informações de interesse público;
- II – fortalecer o acompanhamento social das obras, reformas, manutenções e intervenções em prédios públicos municipais;
- III – contribuir para a publicidade, a eficiência e a fiscalização dos atos administrativos;
- IV – permitir melhor compreensão sobre prazos, valores, responsáveis e situação das intervenções realizadas em próprios públicos;
- V – assegurar linguagem clara, objetiva e acessível ao cidadão.

Art. 4º As informações de interesse coletivo sobre obras, reformas, manutenções e intervenções em prédios públicos municipais poderão abranger, quando existentes e aplicáveis:

- I – identificação do prédio público municipal;
- II – endereço do imóvel;
- III – finalidade do prédio ou serviço público nele prestado;
- IV – descrição resumida da obra, reforma, manutenção ou intervenção;
- V – valor contratado ou estimado;
- VI – origem dos recursos utilizados, quando disponível;
- VII – número do contrato, processo administrativo, licitação, dispensa, inexigibilidade ou instrumento equivalente, quando houver;
- VIII – nome da empresa contratada ou responsável pela execução, quando houver contratação externa;
- IX – data de início;
- X – prazo previsto para conclusão;
- XI – situação atual da intervenção, indicando se está em planejamento, em execução, paralisada, concluída ou em fase de recebimento;
- XII – eventual alteração de local, horário ou forma de atendimento ao público durante a execução dos serviços;
- XIII – canal oficial para informações, solicitações, reclamações ou acompanhamento.

Art. 5º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer, preferencialmente, por meios oficiais já existentes, sem prejuízo da sinalização física exigida pela legislação aplicável, por convênios, contratos, termos de repasse ou instrumentos congêneres.

§1º A divulgação poderá ser realizada por meio do portal eletrônico oficial, Portal da Transparência, Diário Oficial, página institucional, sistema de protocolo, painel de acompanhamento ou outro meio oficial de comunicação pública já utilizado pelo Município.

§2º A aplicação desta Lei não exige a criação de novo sistema eletrônico, órgão, setor, cargo, função ou estrutura administrativa específica.

Art. 6º Quando a obra, reforma, manutenção ou intervenção causar interrupção, suspensão parcial, mudança provisória ou alteração relevante no atendimento à população, deverão ser disponibilizadas, sempre que possível, informações claras sobre:

- I – período estimado da alteração;
- II – local provisório de atendimento, quando houver;
- III – serviços afetados;
- IV – canais de orientação ao cidadão.

Art. 7º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, simples e acessível, observadas as normas de proteção de dados



peçoais, sigilo legal, segurança das instalações públicas e demais restrições previstas na legislação vigente.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, às obras, reformas, manutenções e intervenções realizadas em unidades de saúde, escolas, creches, prédios administrativos, espaços culturais, equipamentos esportivos, unidades de assistência social e demais próprios públicos municipais.

Art. 9º Esta Lei não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria atribuições específicas a secretarias ou órgãos municipais, não cria cargos, empregos ou funções públicas, não determina contratação de pessoal, não impõe aquisição de equipamentos e não autoriza aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.048, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui princípios e diretrizes voltados à humanização do atendimento e à proteção integral da criança nos serviços de saúde no âmbito do Município de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Dr. Célio Moraes (Lula do Bem) - PL

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui princípios e diretrizes voltados à humanização do atendimento e à proteção integral da criança nos serviços de saúde situados no Município de Jaboticabal, em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 2º São princípios orientadores desta Lei:

- I – a proteção integral da criança;
- II – a prioridade absoluta na promoção e defesa dos direitos da

criança;

III – o respeito à dignidade da pessoa humana;

IV – a valorização da família como núcleo fundamental de cuidado e proteção;

V – a humanização das relações entre usuários, familiares e profissionais envolvidos na atenção à saúde;

VI – a observância do melhor interesse da criança;

VII – a promoção do acesso à informação em linguagem clara, objetiva e compatível com a condição da criança e de seus responsáveis.

Art. 3º Constituem diretrizes para a promoção da humanização do atendimento e da proteção integral da criança nos serviços de saúde:

I – o incentivo à adoção de práticas que favoreçam o acolhimento humanizado da criança e de seus responsáveis;

II – a valorização da comunicação clara, acessível e compreensível entre os profissionais de saúde e os familiares ou responsáveis legais;

III – a promoção da escuta qualificada das manifestações, dúvidas e preocupações apresentadas pelos responsáveis;

IV – o estímulo à disseminação de informações de interesse público, relacionadas à saúde infantil, à prevenção de agravos e à identificação de sinais de alerta que demandem atenção especializada;

V – a promoção da cultura do cuidado, da empatia e do respeito no atendimento à criança;

VI – o fortalecimento da conscientização social acerca da importância da proteção integral da infância.

Art. 4º A implementação dos objetivos desta Lei observará as competências constitucional e legalmente atribuídas aos órgãos e entidades públicas, bem como os princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público.

Art. 5º As disposições desta Lei possuem caráter orientador e de interesse público, destinando-se ao fortalecimento da proteção integral da criança e à valorização da humanização nas relações estabelecidas no contexto da atenção à saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.049, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 5.659, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo – COMPIRCR, e dá outras providências.



Autoria: Prof. Jonas - PSD

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 5.659, de 21 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo – COMPIRCR é um órgão de natureza exclusivamente deliberativa, observadas as competências previstas nesta Lei, sendo composto por representantes da comunidade, do Poder Público Municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, competindo-lhe deliberar, acompanhar e exercer as atribuições estabelecidas nos incisos deste artigo."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.050, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o programa "Educação Digital Inclusiva" para idosos no município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: Renata Assirati – PODEMOS

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jaboticabal o programa "Educação Digital Inclusiva", com a finalidade de oferecer aulas gratuitas de inclusão digitais voltadas para idosos, visando promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação, incentivar a cidadania digital e ampliar oportunidades de inserção e interação social.

Art. 2º O programa será desenvolvido preferencialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio de seus equipamentos, podendo valer-se de espaços públicos como escolas municipais, unidades dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), aproveitando a infraestrutura já existente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As ações do programa compreenderão:

1. Noções básicas de informática;
2. Uso de aplicativos de utilidade pública (bancários, INSS, área azul, saúde, transporte, entre outros);
3. Internet segura e prevenção de golpes virtuais;
4. Uso responsável de redes sociais e combate à desinformação;
5. Noções de cidadania digital e acesso a serviços públicos online;

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico, universidades, entidades do terceiro setor e empresas de tecnologia para fornecimento de instrutores, cursos, equipamentos e materiais de apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo



LEI Nº 6.043, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre extinção e criação de vagas no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão extraordinária de 08 de setembro de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto 2(duas) vagas constantes no Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, para o cargo de Técnico Municipal de Nível Superior A – 40h na especialidade de Agente de Saneamento.

Art. 2º Fica acrescida 2(duas) vagas constantes no Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior A – 30h na especialidade de Fisioterapia.

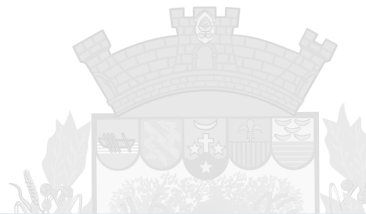
Art. 3º O Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, da Lei nº 3.734, de 03 de abril de 2008, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a redação do ANEXO I desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada em Orçamento, suplementada se necessário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1677**, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo

Lei nº 6043 – pág 2/11



**CARGOS DA PARTE PERMANENTE
DO QUADRO DE PESSOAL**

ANEXO I

**SUBSTITUI O ANEXO I – CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, CONSTANTE
DA LEI Nº 3.734, DE 03 DE ABRIL DE 2.008.**

Grupo ocupacional	Denominação dos Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal/ ou produtividade	Áreas de Atuação/ especialização/ Áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior A	I, II, III	2	NS A1 /	40h	Analista em Recursos Humanos
			1	NS A2 /	40h	Analista em Sistemas
			3	NS A3	20h	Arquitetura
			1		40h	Fiscal Ambiental
			5		40h	Contabilidade
					40h	Economia
			21		40h	Enfermagem
			1		40h	Enfermagem em Medicina do Trabalho
			2		20h	Engenharia Agrônoma
			1		20h	Engenharia de Alimentos
			2		20h	Engenharia de Segurança do Trabalho
			1		20h	Engenharia Ambiental
			5		20h	Engenharia Civil
			2		20h	Engenharia Elétrica
					20h	Engenharia Sanitária
			1		20h	Engenharia Tráfego, Transporte e Trânsito
			9		20h	Procuradoria Jurídica
			7		30h	Fisioterapia
					40h	Administração
			1		30h	Psicopedagogia



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Grupo ocupacional	Denominação dos Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal/ ou produtividade	Áreas de Atuação/ especialização/ Áreas de formação
			1		30h	Clínica
			6		40h	Psicopedagogia Institucional
			5		40h	Agente Cultural
					40h	Agente de Saneamento
			5		40h	Arquivologia
					40h	Biologia
			1		40h	Biologia – Análises Clínicas
					40h	Biblioteconomia
					40h	Ciências da Computação
			1		40h	Comunicação Social
			1		40h	Educador Social
			7		40h	Farmácia
					40h	Farmácia – Bioquímica
			17		40h	Fiscalização Tributária
			12		40h	Fiscalização de Obras e Posturas
			2		40h	Gerente de Recursos Humanos
					40h	Meio Ambiente
			3		40h	Nutrição
			20		30h	Psicologia
					40h	Urbanismo
			3		30h	Fonoaudiologia
			25		30h	Serviço Social
			3		30h	Terapia Ocupacional
Técnico Municipal de Nível Superior C	I, II, II		2	MO 1 /	20h ou 80 atendimentos	Medicina do Trabalho
			4	MO 2 /	20h	Medicina Veterinária
			2	MO 3	20h	Médico na especialidade de Auditoria

Lei nº 6043 – pág 4/11



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Grupo ocupacional	Denominação dos Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal/ ou produtividade	Áreas de Atuação/ especialização/ Áreas de formação
			5		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Cardiologia
			2		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Cirurgia Vascular
			25		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Clínica Geral
			2		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Dermatologia
			4		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Endocrinologia
			3		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Gastroenterologia
			12		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Ginecologia
			1		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Infectologia
			3		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Neurologia
			4		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Oftalmologia
			4		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Ortopedia
			2		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Otorrinolaringologia
			11		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Pediatria
			2		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Pneumologia
			4		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Psiquiatria

Lei nº 6043 – pág 5/11



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Grupo ocupacional	Denominação dos Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal/ ou produtividade	Áreas de Atuação/ especialização/ Áreas de formação
			1		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Proctologia
			2		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Reumatologia
			1		20h	Médico na especialidade de Sanitária
			2		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Ultrassonografia
			2		20h ou 80 atendimentos	Médico na especialidade de Urologia
			1		20h ou 20 procedimentos	Odontólogo na especialidade Endodontia
			1		20h ou 30 procedimentos	Odontólogo na especialidade Periodontia
			33		20h ou 80 procedimentos	Odontólogo na especialidade Clínica
			1	MO 4 /	40h ou 160 atendimentos	Médico na especialidade de Pediatria
			9	MO 6	40h ou 160 procedimentos	Odontólogo
			6	MO 7 /	24h	Médico Plantonista
				MO 8/		
				MO 9		
Nível Médio	Técnico Municipal de Nível Superior A	I, II, III	5	NSACI A1 / NSACI A2 / NSACI A3	40h	Auditor de Controle Interno
	Técnico Municipal	I, II, III	2	NT 1 /	40h	Agrimensura
			6	NT 2 /	40h	Análises Clínicas

Lei nº 6043 – pág 6/11



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Grupo ocupacional	Denominação dos Cargos	Classes	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal/ ou produtividade	Áreas de Atuação/ especialização/ Áreas de formação
	de Nível Médio			NT 3	40h	Citologia
			6		40h	Contabilidade
			1		40h	Desenho de Projetos
					40h	Edificações
					40h	Eletromecânica
			50		40h	Enfermagem
					40h	Estradas
					40h	Higiene Dental
			1		40h	Segurança do Trabalho
			4		40h	Suporte de Informática na área de Manutenção
			4		40h	Suporte Informática na área de Programação
			6		40h	Monitor em Informática
			3		40h	Topografia
			1		40h	Protético
			1		40h	Imobilização Ortopédica
			11		24h	Radiologia

Grupo ocupacional	Denominação dos Cargos	Quantitativo dos Cargos	Nível de Vencimentos	Carga Horária Semanal
Administrativo, Financeiro e Contábil	Agente Administrativo	145	VIII	40h
	Agente Administrativo I	14	IX	30h
	Desenhista	02	V	40h
	Atendente Administrativo	17	IV	40h
Atividades de Apoio à Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	30	IV	40h
	Auxiliar de Prótese Dentária	01	IV	40h
	Auxiliar de Campo	18	V	40h
	Visitador Domiciliar	07	IV	40h

Lei nº 6043 – pág 7/11



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

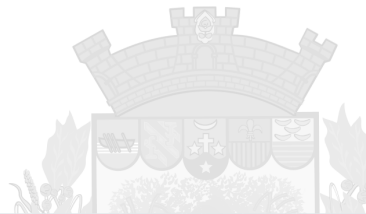
Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

	Auxiliar de Laboratório	03	II	40h
	Atendente de Farmácia	14	IV	40h
	Tratador de Animais	1	III	40h
Atividades de Apoio à Educação	Secretário de Escola	25	VII	40h
	Agente de Vida Escolar	32	I	40h
	Inspetor de Alunos	22	IV	40h
	Padeiro	5	IV	40h
	Auxiliar de Produção de Alimentos	4	IV	40h
	Operador de Máquinas Industriais	1	IV	40h
	Auxiliar de Pessoa com deficiência	40	I	40h
Serviços Gerais	Servente	77	II	40h
	Ajudante de Serviços Gerais	157	II	40h
	Cozinheiro	88	IV	40h
	Telefonista	6	IV	40h
	Vigia	101	V	40h
	Monitor Profissionalizante	03	III	40h
Transportes e Manutenção de Veículos	Motorista de Veículos Leves	32	VI	40h
	Motorista de Veículos Pesados	48	VII	40h
	Operador de Máquinas Pesadas I	13	VI	40h
	Operador de Máquinas Pesadas II	7	V	40h
	Auxiliar de Oficina Mecânica	3	II	40h
	Mecânico	11	VI	40h
Fiscalização	Agente de Trânsito	13	VIII	40h
	Fiscal de Transportes	4	VIII	40h
Obras e Serviços Públicos	Ajudante de Obras e Serviços Públicos	63	IV	40h
	Artífice de Obras e Serviç Públicos	105	V	40h
	Coveiro	9	V	40h
	Coletor de Lixo	26	V	40h
	Bombeiro Mun 3º Classe	28	VI	40h

Lei nº 6043 – pág 8/11



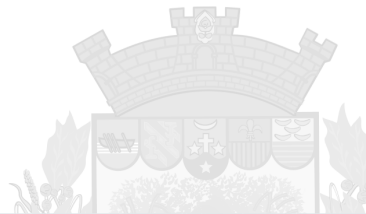
**CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR
DO QUADRO DE PESSOAL**

ANEXO II

**CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL
QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JABOTICABAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 3.734, DE 03 DE
ABRIL DE 2.008, E AS PRERROGATIVAS DE EXTINÇÃO NA VACÂNCIA.**

Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cargo	Nível de Vencimento	Quantidade
Auxiliar de Enfermagem	VII	13
Magarefe	IV	01



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com os registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que o aumento de gastos do Poder Executivo Municipal decorrente a criação do cargo supramencionado dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.026 à 2.029 e das Diretrizes Orçamentárias para 2.026. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, aos 14 de agosto de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

(Artigo 16 e 17 - Lei Complementar 101/2000)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6180-8/2026 – CRIAÇÃO DE 02 CARGOS DE TMNS -FISIOTERAPEUTA

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro	2026	2027	2028
Resultado Financeiro Exercício Anterior	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71
(-) EIFO e Processos Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Saldo Resultado Financeiro Exercício Anterior	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71
Receita Orçamentária Esperada	R\$ 494.727.928,00	R\$ 493.356.589,00	R\$ 520.276.583,00
Disponibilidades de Caixa Prevista	R\$ 494.394.159,29	R\$ 493.022.820,29	R\$ 519.942.814,29
Despesas Orçamentárias a Realizar Estimadas	R\$ 494.727.928,00	R\$ 493.356.589,00	R\$ 520.276.583,00
Superavit / Déficit Anterior a Expansão da Despesa	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71
(+) Expansão da Despesa PA nº. 6180-8/2026	R\$ 104.462,59	R\$ 261.467,03	R\$ 274.540,38
(-) Supressão / Adequação Orçamentária -Extinção	R\$ 104.462,59	R\$ 261.467,03	R\$ 274.540,38
Resultado Financeiro Estimado	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71	-R\$ 333.768,71
Impacto sobre o Caixa	0,00%	0,00%	0,00%
Impacto sobre o Orçamento	0,00%	0,00%	0,00%

Receita Corrente Líquida Estimada	R\$ 510.617.521,00	R\$ 536.148.397,05	R\$ 562.955.816,90
Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimada	R\$ 221.717.099,00	R\$ 232.802.953,95	R\$ 244.443.101,65
Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal Estimada	43,42%	43,42%	43,42%
Expansão da Despesa - EIFOS Anteriores	R\$ 3.080.676,35	R\$ 3.296.323,69	R\$ 3.527.066,35
Expansão da Despesa PA nº. 6180-8/2026	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impacto Gerado sobre o Índice de DPP	0,0000%	0,00%	0,00%
Novo Índice de Despesas Previdenciárias e com Pessoal	44,02%	43,42%	43,42%

EIFO 08/2026

NOTAS EXPLICATIVAS (NE):

- 01 - Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário referente à criação de 02 (dois) cargos de TMNS – Fisioterapeuta mediante extinção de 02 (dois) cargos de TMNS – Agente de Saneamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante PA nº. 6180-8/2026.
- 02 - Por se tratar de cargos com remuneração-base e custos iguais, o cálculo do impacto objeto da presente EIFO é nulo.
- 03 - Memória de Cálculo: Considerou-se nessa EIFO a referida remuneração acrescida aos benefícios proporcionais do Exercício de 2026.
- 04 - Exercício de 2026: Não haverá impacto, considerando que os cargos de TMNS – Agente de Saneamento estão sendo extintos, no entanto, memora-se que a o Prefeitura de Jaboticabal apresentou déficit no Exercício de 2025 no montante de -R\$ 333.768,71 sugerindo-se, portanto, a recondução no exercício corrente.
- 05 - Resulta-se ainda que o Município encontra-se sob as vedações do Art.167.A da Constituição Federal (CF), em decorrência ao alcance dos 95% do quociente entre as despesas correntes e as receitas correntes, inviabilizando a contratação de novas despesas, sendo recomendada a recondução/supressão de despesas já existentes.
- 06 - Exercício de 2027 e 2028: Não haverá impacto, considerando que os cargos de TMNS – Agente de Saneamento estão sendo extintos.

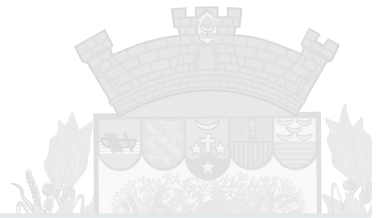
Jaboticabal, 14 de Agosto de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

JOSÉ APARECIDO NOVAES
CRC 1SP352179/O-5



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

DECRETOS

DECRETO Nº 8.554, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$219.829,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Setor de Contabilidade, de acordo com a Lei nº 6.042 de 14 de setembro de 2026, Exercício de 2026, um crédito adicional especial no valor de R\$ 219.829,00 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal			
02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
02.08.02 – Departamento de Proteção Social Básica			
08.244.0015.1.193 – Construção de Praça Sensorial			
Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02.801.06	200.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01.510.00	19.829,00
Total do Crédito			R\$ 219.829,00

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo 1º será coberto nos termos do artigo 43, § 1º incisos II e III da Lei Federal nº. 4.320/64, com os seguintes recursos:

I – Excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) proveniente de Emenda Parlamentar Estadual;

II – Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício vigente no valor de R\$ 19.829,00 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais), concordante a discriminação:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal	
02.08.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.08.07 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0018.2.081 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	

Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
814	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	01.510.00	R\$ 19.829,00
Total da Anulação				R\$ 19.829,00

Parágrafo Único. Os valores autorizados ficam limitados aos valores inicialmente identificados somados aos rendimentos de aplicações financeiras.

Art. 3º Os ajustes decorrentes deste Decreto serão executados no Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2026 a 2029, aprovado pela Lei nº. 5.907, de 12 de agosto de 2025 e Diretrizes Orçamentárias para 2026, aprovadas pela Lei nº. 5.928, de 08 de outubro de 2025.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 14 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 14 de setembro de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

REQUISIÇÃO Nº 975/2026
PROCESSO Nº 9.780-2/2026

AUTORIZO a contratação emergencial de 05 (cinco) diárias de leito de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica e Neonatal junto ao HOSPITAL VILLAGE LTDA. – CNPJ nº 32.901.144/0001-05, no valor unitário de R\$3.000,00 (três mil reais), perfazendo o valor total estimado de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.515 de 10 de junho de 2026.

Jaboticabal, 15 de setembro de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 3316-2/2026

DISPENSO, a licitação nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa OBSERVATÓRIO ECONÔMICO SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA. – CNPJ nº 50.730.540/0001-00, referente à contratação de Licenciamento de uso de Plataforma de Software para Visualização de Indicadores Econômicos - SaaS, incluindo coleta, tratamento de dados, implantação, integração, treinamento e suporte técnico, pelo período estimado de 12 (doze) meses, perfazendo o custo total estimado de R\$39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais), sendo o valor mensal estimado de R\$3.325,00 (Três mil, trezentos e vinte e cinco reais), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SINCOTUR, tendo em vista o constante nos autos. Por outro lado, autorizo a prestação dos serviços requeridos.

Jaboticabal, 15 de setembro de 2.026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 8.635-5/2026

Declaro como INEXIGÍVEL, a licitação nos termos do artigo 74, Inciso I e demais disposições correlatas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa: GIOVANNI BETIOLI ZOCCOLARO (AUTO FUNILARIA E PINTURA GIOVANNI ZOCCOLARO) inscrita no CNPJ sob o nº 05.586.280/0001-85, referente ao pagamento da franquia do veículo VL 892 – Chevrolet Spin 1.8 – placa FGV-3444, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo em vista o constante nos autos. Por outro lado, autorizo o pagamento da franquia.

Jaboticabal, 14 de setembro de 2.026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 4.988-3/2026

Declaro como INEXIGÍVEL, a licitação nos termos do artigo 74, inciso V c/c parágrafo 5º e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a locação de um imóvel urbano (não residencial), sito à Av. Treze de Maio nº 442 - Centro, nesta cidade de Jaboticabal, para fins de manutenção do local onde se encontra instalada a Residência Inclusiva, atualmente gerida pela APAE de Jaboticabal, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação, perfazendo o

valor mensal estimado de R\$2.633,60 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), em favor dos locadores: MARIA ÂNGELA PLATINETTI NANZER e VICENTE PAULO PLATINETTI, tendo em vista o contido nos autos, atendendo pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMADS, na pessoa de seu titular. Por outro lado, autorizo a locação do referido imóvel.

Jaboticabal, 15 de setembro de 2.026

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026
PROCESSO Nº 8.531-6/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de gêneros alimentícios para eventos realizados pela Secretaria de Saúde de Jaboticabal e para o fornecimento de café da manhã e lanche da tarde, destinados aos pacientes usuários do CAPS II e do Ambulatório de Infectologia DST/AIDS.

HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e ADJUDICO os itens do objeto licitado, a licitante CASARÃO COMÉRCIO DE MERCADORIAS E ALIMENTOS LTDA. (CNPJ Nº 04.004.837/0001-60), na seguinte conformidade de lotes e respectivos valores globais: LOTE 1, R\$181.256,14; LOTE 2, R\$95.637,62 e LOTE 3, R\$43.042,70.

Jaboticabal, 15 de setembro de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO DAS CRIANÇAS CADASTRADAS NA LISTA DE CRECHE

A Secretaria Municipal de Educação (SECEL) comunica as datas do próximo chamamento público e os nomes das crianças convocadas, de acordo com a "Lista de Espera" publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Os pais e/ou responsáveis legais das crianças receberão um telefonema, informando o dia e o horário para se apresentarem na **nova sede da SECEL, localizada na Av. Eduardo Zambianchi, 101, Vila Industrial**, munidos de **fotocópia dos seguintes documentos: DA CRIANÇA:**

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
CARTEIRA DE VACINAÇÃO;
CARTÃO DO SUS;
NÚMERO DO NIS (para beneficiários do Bolsa Família).



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL:

- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (em nome do pai/mãe/responsável)

A falta desse comprovante não permitirá a inscrição da criança.

- RG e CPF;
Em caso de GUARDA DA CRIANÇA: cópia do documento que comprove a situação.

**Quinta – feira, 01 de Outubro
de 2026.**

Das 7h30min às 11h30m.

1	MANUELA EVELIN MORAES FONSECA
2	LIZ BABINSK COSTA
3	MARIA IZABEL DUARTE FERNANDES
4	GLÓRIA MARIA DA SILVA AMORIM
5	MALU GUINÉ PINTO FERREIRA CAMARGO
6	SARA VITÓRIA DO PRADO BALBINO
7	PEDRO VINICIUS DE PAULA XAVIER
8	ESTER POLETTI FIGUEIREDO
9	HELENA FERREIRA CINTRA
10	AURORA PANIAGUA SILVA
11	ALICE VITÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA
12	SOPHIA CHOPPE FERREIRA
13	MARIA FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS
14	JULIA BACCARIN REINOL
15	SOFIA VITÓRIA DOS SANTOS NASCIMENTO
16	ELISA OLIVEIRA DA SILVA
17	ALICE RODRIGUES AMADEU DOS SANTOS
18	DOMINIQUE DOS SANTOS TEOTÔNIO
19	MALU FONSECA FERNANDES
20	SAMUEL PFAIFER TAVARES
21	HELOISA GABRIELLY RODRIGUES DOS SANTOS
22	THÉO DUARTE DOS SANTOS
23	THYAGO HENRIQUE DA SILVA
24	ESTHER DOS SANTOS OLIVEIRA

25	ANTHONY MIGUEL SANTOS PRADO
26	ANA LUIZA CARDOZO PAULO SIMI
27	RAEL HENRIQUE DOS SANTOS FRISKE
28	MARIA HELOÍSA MAGALHÃES
29	NICOLAS HENRIQUE SIMÕES MAIK
30	ARIELLE GARCIA FERMINO
31	SAMUEL AURÉLIO GOMES DA CRUZ
32	MAITÉ DOS SANTOS SILVA
33	GUILHERME GOMES FLORÊNCIO DA SILVA
34	LEVI MESSIAS ALVES
35	BENJAMIN FERREIRA DA SILVA
36	HENRY GABRIEL MARINHO DOS SANTOS
37	ISADORA APARECIDA BRAZ DE SOUZA
38	HELENA CECÍLIA VILLALTA FERREIRA
39	HARIEL FERNDES OLIVEIRA
40	PHYETRO NUNES
41	BENÍCIO HENRIQUE SANTOS GONÇALVES
42	LAURA NATAL THEODORO
43	MARIA CECÍLIA DA SILVA
44	MAITE SOPHIA DE SOUZA PEREZ
45	SOFIA MARIA MELLO DE MOURA
46	LORENA ALVES MOREIRA
47	LIZ NOGUEIRA PEREIRA
48	ZOE GABRIELLY SILVA DO AMARAL
49	PAULO CHAVES THEODORO
50	EMANUELLY VITORIA DA SILVA COSTA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

EDITAL Nº 24 ATRIBUIÇÃO EVENTUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Av. Eduardo Zambianchi, 101 – Vila Industrial – JABOTICABAL-SP
Tel. (16) 3209-2469 – oficinapedagogicajab@hotmail.com

EDITAL Nº 24/2026 DE ATRIBUIÇÃO DE SALAS/AULAS

A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, COMUNICA aos PEB I e PEB II da Rede Municipal de Ensino, aprovados no **Processo Seletivo nº 001/2025** que pretendem participar do Processo de Atribuição de Aulas em Caráter de Substituição, para se apresentarem na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Av. Eduardo Zambianchi, 101, Vila Industrial – Jaboticabal – SP, no dia **16 de setembro de 2026** às:

12h para PEB I: 02 salas/aulas

PEB II: Ciências 18 aulas

Art. 1º – O candidato classificado no Processo Seletivo **nº01/2025** e que tiver a ele atribuído salas/turmas/aulas nos moldes da **Resolução SECEL nº02 de 31/03/2026**, deverá comparecer no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito a Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160 – Vila Serra – Jaboticabal/SP – CEP: 14870-900, para entrega dos documentos constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 2º – Os documentos constantes no Anexo I – Da relação de documentos, desta resolução, devem ser apresentados conforme especificados.

Art. 3º – A entrega dos documentos dar-se-á nos dias **16, 17, 18/09/2026** no horário das 9hs às 15hs.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1677, Terça-feira, 15 de Setembro de 2026

Art. 4º – Após a entrega de documentos, o candidato será encaminhado ao Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho a fim de proceder o exame admissional.

I – O exame admissional acontecerá no dia **22/09/2026 – terça-feira a partir das 14horas**, no Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho, sito a Rua Humberto Biancardi nº 153 – Vila Serra – Jaboticabal/SP;

II - Munido do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, o candidato deverá retornar ao DGRH, no mesmo dia, ou no primeiro dia útil subsequente, para deliberação do início das atividades.

Art. 5º – Considerando que, as demais sessões de atribuições durante o ano letivo de 2026 ocorrerão às quartas-feiras, fica assim estabelecido o cronograma:

I - as quintas e sextas-feiras: entrega de documentos no horário previsto no art. 3º;

II - as segundas e/ou terças-feiras: exames médicos admissionais em horário a ser informado quando da entrega de documentos;

III – após, deliberação para início das atividades, nos termos previstos no art. 4º, inciso II.

Art. 6º – O não comparecimento em quaisquer das etapas do processo, configura desinteresse em assumir as salas/turmas/aulas por parte do candidato, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante a vigência do respectivo Processo Seletivo pelo qual esteja concorrendo, nos termos do artigo 6º, §7º da Lei nº 5.905/2025.

Art. 7º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 15 de setembro de 2026.

Lucia Helena Vasques
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ANEXO I – Da relação de documentos:

Os documentos abaixo especificados, devem ser entregues mediante a apresentação de cópia simples ou na forma especificada:

1. RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. Certidão de Quitação Eleitoral;
5. CNH – Carteira Nacional de Habilitação (caso possua);
6. Carteira de Trabalho (página da foto, qualificação e página do primeiro registro de trabalho);
7. PIS/PASEP (caso possua, ou declaração negativa da CEF e Banco do Brasil);
8. Certificado de Reservista;
9. Certificado de Escolaridade (original e cópia);
10. Comprovante de Conta no Banco Santander (caso possua);
11. Certidão de Nascimento ou Casamento;
12. Comprovante de Residência (com CEP da rua);
13. Certidão de Nascimento dos filhos dependentes (se houver);
14. Carteira de Vacinação dos filhos até 6 anos (quando dependentes para salário-família);
15. Comprovante de frequência escolar dos dependentes de 7 a 14 anos (quando dependentes para salário-família);
16. CPF dos filhos dependentes (quando para Imposto de Renda);
17. Declaração dos bens e valores que constituem patrimônio ou Certidão de Situação Cadastral do CPF;
18. Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
19. Declaração de vínculo emitida pelo órgão empregador, quando houver;
20. Atestado de Antecedentes Criminais;
21. 01 fotografia recente 3x4;
22. E-mail pessoal (obrigatório).